

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV Nº 11/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2014 e Registro de Preço nº 05/2014, consubstanciado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico realizada no dia 27/10/2014, constante nas folhas 584 a 708 do processo administrativo nº 5602/2014, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, sob demanda, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme descrições e demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014 e Registro de Preço nº 05/2014 e seus anexos.

1.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 013/2014 e Registro de Preço nº 05/2014 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.041.085/0001-07, sediada na cidade de Brasília/DF, situado na ADE Conjunto 02 Lote 20, Águas Claras, CEP: 71.930-000, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.626.251-68, portador da cédula de identidade nº 1.795,233 SSP/DF, em conformidade com a procuração contida nas folhas 513 a 515 do Processo Administrativo 5602/2014, na qualidade de **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, QUANTIDADE E FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos gêneros de alimentação registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA	NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ	04.041.085/0001-07
ENDEREÇO	ADE Conjunto 02 Lote 20, Águas Claras, CEP: 71.930-000
TEL/E-MAIL	uedama@terra.com.br / dbes@terra.com.br (61) 3399-1222

04.041.085/0001-07 - NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
4	CESTA BÁSICA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Pct	600	R\$ 1,5800	R\$ 948,0000
Marca: REI Fabricante: REI Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Açúcar Refinado, pacote de 01kg, de primeira qualidade, com identificação do produto e prazo de validade.					
				Total do Fornecedor:	R\$ 948,0000

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) das situações previstas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93; e
- b) da redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1. Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. O registro poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a FORNECEDORA:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

6.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O CFMV será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, de acordo com as disposições do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

- 8.1.1.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;
- 8.1.2.** Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- 8.1.3.** Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de compra), para entrega dos materiais/produtos.

8.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

8.1.6. Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e

8.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata

CLÁUSULA NOVA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

9.1. Os itens serão entregues de forma fracionada, conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo ocorrer diária, semanal ou mensalmente, após solicitação formal (documento oficial) do fiscal do contrato.

9.2. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da do recebimento da autorização de fornecimento.

9.3. Os itens deverão ser entregues no CFMV - SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:30h.

9.4. A CONTRATANTE não receberá os produtos entregues fora dos horários estabelecidos no item 9.3, bem como produtos que não estejam acompanhados das devidas notas fiscais.

9.5. O recebimento do objeto será feito por servidor designado pelo Fiscal do Contrato conforme o caso, nos seguintes termos:

9.5.1. Os recebimentos ocorrerão nas ocasiões das entregas do objeto contratado, acompanhada de assinatura de servidor da CONTRATANTE no canhoto da nota fiscal e constará de:

9.5.1.1. Verificação física de cada item adquirido para constatar sua integridade;

9.5.1.2. Verificação da conformidade do bem às especificações e quantidades solicitadas;

9.6. A critério da CONTRATANTE, haverá realização de testes;

9.7. Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, bem como a respectiva nota fiscal, às custas da FORNECEDORA, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, sendo posteriormente repetidas as verificações necessárias para o recebimento do objeto.

9.8. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 9.7. ou, ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, **serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.**

9.9. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal e o bem será definitivamente recebido.

9.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais vícios e defeitos de qualidade e/ou quantidade detectados posteriormente no objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização durante o prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Fornecedora:

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

II - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

III - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir o produto no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados da data do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

VII - Realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações

X - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

XI - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XVI - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante;

XVII - emitir nota fiscal no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.2. Das obrigações da Contratante:

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele; e

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para cada fornecimento será emitida uma Autorização pela Contratante e, no último dia de cada mês, a Contratada deverá somar todas as Autorizações e emitir uma Nota Fiscal referente ao total consumido durante aquele mês, cujo pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, acompanhado de boleto bancário ou indicação de conta bancária para depósito, preferencialmente Banco do Brasil.

11.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa – arts 205 e 206 do CTN) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

11.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.232/2010, alterada pela IN nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.4. Depois de apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o recebimento dos gêneros alimentícios, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra os prazos estipulados, pagará ao Fornecedor Registrado atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8. Não caberá pagamento de atualização monetária ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;

11.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais notas fiscais devidas ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa

de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. fizer declaração falsa;
- 12.1.6. não mantiver a proposta

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

12.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Sobrevindo decisão administrativa final e irrecurável, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da Contratada. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2014;
- b) Termo de Referência;

c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

14.2. As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Juízo de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Fornecedor